

Capítulo I – Do Propósito

Art. 1º) Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar sua estrutura e funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de suas funções, no âmbito da Bradsaúde S.A. (“Bradsaúde” ou “Companhia”) e de suas Controladas, excetuando-se as empresas que possuem Conselho Fiscal próprio.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º) O Conselho Fiscal será permanente e compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 3º) O Conselho Fiscal escolherá, anualmente, entre os seus membros, o que deva ocupar o cargo de Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente, que participará como membro do Conselho Fiscal.

Art. 4º) Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho Fiscal, seu respectivo suplente passará à condição de membro efetivo até nova indicação dos acionistas pela Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Competência

Art. 5º) Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b)** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c)** opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d)** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Bradsaúde e de suas Controladas, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que identificarem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e)** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f)** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h)** exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i)** o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

- j) analisar, ao menos semestralmente os indicadores financeiros e econômicos, elaborados periodicamente;
- k) analisar, ao menos semestralmente, o cumprimento das exigências de garantias financeiras, elaboradas periodicamente;
- l) solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, bem como a apuração de fatos específicos, a pedido de qualquer de seus membros;
- m) assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- n) reunir-se com o Comitê de Auditoria da Companhia, tanto por solicitação dos seus membros como por iniciativa deste Conselho, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- o) acompanhar o trabalho dos auditores independentes e da auditoria interna, bem como o relacionamento desses profissionais com os administradores. Os auditores devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, sempre que convocados, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho.

Parágrafo Primeiro – A função de membro do Conselho é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Bradsaúde.

Parágrafo Segundo - O Conselho deve estabelecer uma agenda anual de trabalho que defina as suas atividades para o exercício, incluindo a relação das reuniões ordinárias, assim como as informações que serão enviadas periodicamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o disposto em lei, as atribuições do Conselho Fiscal, no âmbito de sua ação fiscalizadora e de vigilância, estão centradas no exame da legalidade dos atos de gestão dos administradores.

Capítulo IV – Das Atribuições do Presidente

Art. 6º) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões deste Conselho;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho Fiscal nas reuniões em que seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Bradsaúde; e
- f) nomear o Secretário da mesa, que será responsável pela elaboração das atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Capítulo V – Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

Art. 7º) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- a) ser pessoa natural, residente no País;
- b) ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- I. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou
- II. tiver interesse conflitante com a Bradsaúde.

c) não ser impedido por lei especial, ou condenado por prática de contravenção ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

d) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de Controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Bradsaúde e de suas Controladas; e

e) ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Único – Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no termo de posse, o qual ficará arquivado no respectivo “Livro de Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal.

Capítulo VI – Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro Fiscal

Art. 8º) No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, contribuindo para a defesa dos interesses da Bradsaúde e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

Caso haja conflito, cabe ao membro conflitado cientificar o seu impedimento e se afastar, presencialmente ou virtualmente (conforme o caso), das discussões em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata;

b) terão à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;

c) quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração da Bradsaúde ou da Diretoria, conforme o caso;

d) deverão comparecer, pelo menos 1 (um) deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;

e) deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e

f) os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias junto à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos art. 165-A da Lei 6.404/76.

Capítulo VII – Das Reuniões

Art. 9º) Compete a cada membro do Conselho Fiscal:

a) comparecer às reuniões do colegiado;

b) examinar as matérias que lhe forem atribuídas;

c) tomar parte nas discussões, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes de sua manifestação;

d) solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

e) comparecer às reuniões dos Órgãos da Administração conforme descrito na letra “c” do art. 8º deste Regimento, ou quando convidado;

f) comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e

g) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal e deliberar sobre este Regimento.

Art. 10º) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo em 04 (quatro) reuniões por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização. Se não receberem as referidas cópias no prazo legal, o Coordenador poderá instar os órgãos responsáveis a respeito e exigir a documentação.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto – É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos, devendo o voto ser manifestado exclusivamente por escrito, com a assinatura na respectiva ata “a posteriori”.

Art. 11º) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista nos parágrafos primeiro e segundo o Artigo 10º, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

Art. 12º) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, possíveis irregularidades e providências solicitadas. As apresentações e documentos eventualmente disponibilizados pelas áreas convidadas a participar da reunião deverão ser arquivados eletronicamente.

Art. 13º) As Reuniões do Conselho Fiscal, preferencialmente, serão realizadas na sede da Sociedade ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da participação do membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, desde que convidado ou solicitado pelo membro efetivo.

Parágrafo Segundo – A Governança Corporativa será a área responsável por lavrar em livro próprio as atas correspondentes, respondendo pela adoção das providências necessárias ao funcionamento da estrutura do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII - Das Vedações

Art. 14º) É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

a) nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente as Pessoas Vinculadas acerca de tais datas;

b) em todos os períodos em que a Companhia tenha determinado a proibição de negociação;

c) no período de 30 (trinta) dias corridos que anteceder a data de divulgação das informações contábeis trimestrais (“ITR”) e demonstrações financeiras anuais (“DFs”) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITR e das DFs, cabendo ao Departamento de Relações com Investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações;

d) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; e

(e) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia de:

(i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de novas ações;

(ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou

(iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento, e até a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos.

Parágrafo Único – As vedações descritas neste artigo não excluem e não se limitam a estas, devendo os Conselheiros Fiscais observar e cumprir, integralmente, todas as demais vedações descritas na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Capítulo IX – Da Remuneração

Art. 15º) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Art. 16º) Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social.

Art. 17º) Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições constantes no Estatuto Social.

Art. 18º) Este documento foi aprovado na Reunião do Conselho Fiscal da Bradsaúde realizada em 14 de agosto de 2026.